

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

**Regulamenta a concessão de bolsa de
apoio técnico**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 14ª reunião extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas para concessão de bolsa de Apoio Técnico, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 47/2011 e o Art. 6º da Resolução 55/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 114, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014 BOLSA DE APOIO TÉCNICO

1. FINALIDADE

Apoiar o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa de Apoio Técnico a profissional técnico especializado visando aprimorar ou facilitar o desenvolvimento de atividades técnicas específicas.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável

3. DEMANDA (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 120/2014 DE 30/12/2014)

A concessão da bolsa será induzida pela FAPES por meio de editais, nas seguintes modalidades:

- a) para apoio a grupo de pesquisadores, coleção científica (zoológica, herbário, microbiológica), museu, acervo, biotério ou laboratório de pesquisa multiusuário, vinculados à instituição executora;
- b) para apoio a projeto aprovado pela FAPES."

4. REQUISITOS DO PROPONENTE

4.1. Para o caso da alínea "a" do item 3, podendo os critérios específicos serem definidos em edital:

- a) Ter titulação mínima de mestre;
- b) ser pesquisador vinculado a Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, nas seguintes condições:
 - b1) se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou ser servidor efetivo, ou
 - b2) se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário devidamente formalizado, desde que não possua qualquer vínculo empregatício ou permanente com instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação localizada fora do Espírito Santo;
- c) não estar afastado da instituição de vínculo no ato da submissão da proposta;
- d) ter recebido apoio financeiro para desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação, ou popularização e difusão científica e tecnológica nos últimos 24 meses, na condição de coordenador de projeto ou equipe principal de projeto integrado;
- e) ter produção científica, tecnológica, de inovação ou cultural mínima, a ser definida em edital específico;
- f) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- g) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;
- h) ser residente no estado do Espírito Santo.

4.2. Para o caso da alínea "b" do item 3, serão considerados os critérios definidos no edital que selecionou o projeto.

6. DURAÇÃO (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 120/2014 DE 30/12/2014)

- a) 24 meses, no caso da alínea "a" do item 3
- b) durante a vigência do projeto, no caso da alínea "b" do item 3."

7. CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO

7.1. O bolsista será classificado de acordo com sua qualificação e experiência nos seguintes níveis de bolsa:

- a) Nível Superior (NS): profissional com nível superior, exercendo atividades técnicas de nível superior envolvendo técnicas e métodos específicos;
- b) Nível Médio (NM): profissional de nível médio, exercendo atividades técnicas que exijam supervisão, orientação e acompanhamento;

7.2. O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa, cursar a pós-graduação, desde que com a anuência formal do coordenador do projeto, responsável pela bolsa, e com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

8. SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No caso da alínea "a" do item 3, os critérios para seleção da proposta serão estabelecidos em edital, em função da qualificação profissional do coordenador e da equipe, relevância, abrangência e impacto da atuação do bolsista para o grupo de pesquisa, coleções científicas (zoológicas, herbários, microbiológicas), museus, acervos, biotérios ou laboratórios de pesquisa.

8.2. No caso da alínea "b" do item 3, os critérios serão definidos em edital específico de seleção do referido projeto.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 120/2014 DE 30/12/2014)

9.1. A proposta será contratada diretamente em nome do proponente, que será o coordenador das atividades do bolsista e que fará a gestão da bolsa recebida.

9.2. A indicação do bolsista e encaminhamento dos documentos para implementação da bolsa é de responsabilidade do coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

9.3. A implementação da bolsa está condicionada à aprovação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES. Serão avaliados a titulação do candidato à bolsa, o plano de trabalho e os requisitos do bolsista.

9.4. São requisitos do bolsista:

- a) Ter formação de nível superior ou médio, conforme o nível da bolsa;
- b) ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- d) estar adimplente junto à FAPES e às receitas municipal, estadual e federal no ato da contratação da bolsa;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) não ser o coordenador do projeto;
- g) não ter vínculo empregatício;
- h) não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento.

9.5. O coordenador não poderá estar afastado da instituição de vínculo no ato da contratação da proposta.

9.6. O prazo limite para entrega da documentação para contratação será determinado em edital específico.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

10.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar pedido de substituição de bolsista, observando os critérios exigidos no edital.

10.2. Os critérios para contratação e acompanhamento do bolsista seguem os procedimentos e critérios previstos nessa resolução.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos anuais de atividades, elaborado em formulários específicos da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo coordenador do projeto, contendo a relação dos trabalhos, teses e outros instrumentos de divulgação e difusão resultante do trabalho desenvolvido com o apoio técnico.

11.2. O relatório deverá ser encaminhado à FAPES pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

11.3. Em caso de atraso na entrega do relatório técnico parcial o pagamento da mensalidade da bolsa deverá ser suspenso imediatamente, e reestabelecido somente quando sanada a pendência.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do bolsista

- a) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.
- b) elaborar os relatórios técnicos parciais e o final.

12.2. Do coordenador

- a) Enviar os relatórios parciais e o final à FAPES;
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- b) proceder ao pagamento do bolsista obedecendo aos critérios estabelecidos nessa norma e no edital específico, quando for o caso;
- c) mencionar o apoio da FAPES em todas as atividades de divulgação do projeto e de seus produtos.

12.3. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como, avaliar os relatórios técnicos parciais e o final.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.